

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Março de 2013

9

II. Representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES:

Excluir - Titular: Fabio Henrique Pina Nielsen

Incluir - Titular: Carlos Augusto Lopes

V. Representante da Capital do Estado:

Excluir - Suplente: Fernando Barbosa Neri

Incluir - Suplente: José Eduardo de Souza Oliveira(N.R).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 577-S, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera Decreto nº 1217-S/2012.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Decreto nº 1217-S/2012, bem como consta do processo nº 60630485/2012,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos V, VI, VII e VIII do Art. 1º do Decreto nº 1217-S, de 09 de julho de 2012, que designou membros do Comitê Estratégico de Energia para elaboração da proposta de Planejamento Energético para o Estado do Espírito Santo - CEnergia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** (...)

V. Representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG:

Representante Titular:

Excluir: Fábio Ahnert

Incluir: Jainer Abdalla

Representante Suplente:

Excluir: Antônio Elias Souza da Silva

Incluir: Aladim Fernando Cerqueira

VI. Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA:

Representante Titular:

Excluir: Sérgio Werneck Poubel

Incluir: Elias Alberto Morgan

Representante Suplente:

Excluir: Ceníra Guerra de Oliveira

Incluir: David Viegas Casarin

VII. Representante da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP:

Representante Suplente:

Excluir: Regis Mattos Teixeira

Incluir: Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi

VIII. Representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE:

Representante Suplente:

Excluir: Cláudio Penedo Madureira

Incluir: Gustavo César de Mello Calmon Holliday "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 578-S, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Cria Grupo de Trabalho para a elaboração da Previdência Complementar para os Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, como também a reestruturação da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, que unificou e reorganizou, na forma da Constituição Federal e da legislação federal aplicável, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho, com objetivo de elaborar anteprojeto de lei que crie a Previdência Complementar para os Servidores Públicos do Estado, bem como de anteprojeto de lei que reestruture a legislação previdenciária estadual - Lei Complementar Estadual nº 282/2004, visando maior eficiência na concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ficará vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I. Alexandre Wernersbach Neves - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM;

II. Marina Miranda Marques - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;

III. Charles Dias de Almeida - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER;

IV. Marcos Antonio Bragatto

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

V. Eva Pires Dutra - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

VI. Luiz Paulo Vellozo Lucas - Secretaria de Estado do Governo - SEG;

VII. 1 Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES;

VIII. João Luiz Cotta Lovatti - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCES;

IX. 1 Membro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES;

X. 1 Membro do Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por **Alexandre Wernersbach Neves**, representante do IPAJM.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho:

I. gerir os projetos de criação da previdência complementar para o Estado, como também, a reestruturação da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004, formulando diretrizes específicas sobre o objetivo proposto;

II. convocar e presidir as reuniões do Grupo;

III. deliberar sobre a distribuição das atividades entre os componentes do Grupo, traçando cronograma para as respectivas entregas dos produtos;

IV. encaminhar os Pareceres do Grupo de Trabalho ao Secretário SEP para decisão quanto à implementação.

V. zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I. solicitar informações complementares, quando necessário, para subsidiar a análise;

II. elaborar relatórios sobre as análises procedidas, encaminhando-os ao Coordenador, observando os devidos prazos estipulados no cronograma do projeto.

III. manter atualizadas as informações no Sistema de Gerenciamento Estratégico de Projetos do Governo do Estado do Espírito Santo (SigES).

Art. 6º As despesas decorrentes de diárias e passagens aéreas, entre outras, caso necessário, correrão por conta do órgão em que o componente do Grupo de Trabalho estiver vinculado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da

República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 579-S, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, áreas de terra destinadas à passagem da Adutora de Água Bruta Beneventes, parte integrante do Sistema de Abastecimento dos Municípios de Anchieta e Guarapari/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto - Lei nº 3.365/1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786/1956, tendo em vista, ainda, o art. 120 e seus parágrafos do Decreto nº 24.643/1934, Código de Águas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de constituição de servidão administrativa, áreas de terra situadas em frente à BR-101, nos Municípios de Anchieta e Guarapari/ES, referenciadas nos descritivos técnicos nº D-052-000-99-1-MD-0045, D-052-000-99-1-MD-0046, D-052-000-99-1-MD-0047 e na planta nº D-052-000-99-1-XX-0078, destinadas à passagem da Adutora de Água Bruta Beneventes, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água dos Municípios de Anchieta e Guarapari/ES.

ÁREA 01:

Área de terra destinada à constituição de servidão administrativa visando à passagem da Adutora de Água Bruta Beneventes, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água dos Municípios de Anchieta e Guarapari/ES, situada em zona urbana, em frente à BR-101, Município de Anchieta/ES, medindo 422,29m² (quatrocentos e vinte e dois vírgula vinte e nove metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do **Sr. João das Chagas** e/ou "a quem de direito", caracterizada, conforme descritivo técnico nº D-052-000-99-1-MD-0045 e planta nº D-052-000-99-1-XX-0078, ao norte pelos vértices J ao I1, medindo 139,90 (cento e trinta e nove vírgula noventa) metros lineares, divisando com a área remanescente de propriedade do **Sr. Amarelino Mello** e/ou "A quem de direito"; ao sul pelos vértices A1 ao A, medindo 141,63 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e três) metros lineares, divisando com a área remanescente de